



São João Prev  
Juntos garantindo o futuro!

## Informação Técnica 010/2024

1Doc

**De:** Ednéia R. - DIR - ADMF

**Para:** COMINVEST - Comitê de Investimento

**Data:** 08/01/2024 às 09:23:29

**Setores (CC):**

SUP, COMINVEST

**Setores envolvidos:**

SUP, COMINVEST, DIR - ADMF

### 1ª Ata - Comitê de Investimentos reunião 03/01/2024

Prezados bom dia.

Segue ata da 1ª reunião ordinária do dia 03/01/2024 para assinaturas.

—  
**Ednéia Ridolfi**

*Diretora Administrativa/Financeira*

**Anexos:**

1\_ATA\_1\_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ednéia Ridolfi	08/01/2024 09:23:47	1Doc	EDNÉIA RIDOLFI CPF 300.XXX.XXX-70
Cironei Borges de Carvalho	08/01/2024 09:26:14	ICP-Brasil	CIRONEI BORGES DE CARVALHO CPF 016.XXX.XXX-9...
Cleber Augusto Nicolau Lem...	08/01/2024 09:34:55	ICP-Brasil	CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME CPF 268.XXX.XXX-...
Valdemir Samonetto	08/01/2024 09:47:15	ICP-Brasil	VALDEMIR SAMONETTO CPF 870.XXX.XXX-68
João Henrique de Souza	08/01/2024 10:07:20	1Doc	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CPF 293.XXX.XXX-12
João Henrique de Paula Con...	08/01/2024 10:57:14	1Doc	JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO CPF 173.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A70-0CAA-22E5-CD76**

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às 08h00min (oito horas) reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, nomeados pela Portaria nº. 056/2023 estando presentes os membros efetivos: **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME** (certificado pela ANBIMA CPA 10 e Instituto Totum CP RPPS DIRIG I); **EDNÉIA RIDOLFI** (certificada pela ANBIMA CPA 10); **VALDEMIR SAMONETTO** (certificado Instituto Totum CP RPPS CG INV); **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO** (certificado pela ANBIMA CPA 10 e Instituto Totum CP RPPS DIRIG I); membro **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA** (Instituto Totum CP RPPS COFIS I) e membro suplente **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (certificado pela ANBIMA CPA 10 e Instituto Totum CP RPPS CG INV I). O Superintendente observando haver quórum, iniciou a reunião: **1) ALTERAÇÃO DA REUNIÃO** – Devido seu período de 20 (vinte) dias de férias de 04 à 23/01/2024, o Superintendente convocou o Comitê para a presente reunião e solicitou que a mesma substituísse a reunião ordinária que ocorreria no dia 10/01/2024, os membros do Comitê concordaram. **2) CENÁRIO ECONÔMICO** – O Ibovespa ontem, em seu primeiro pregão de 2024, teve queda de -1,11%, aos 132.696,63 pontos. Na primeira parte do pregão, os carros-chefes (maiores pesos individuais do Ibovespa) da Bolsa, Vale e Petrobrás, ajudavam o índice a tracionar positivamente. Porém, conforme o pregão se desdobrou, as ações da Vale acabaram fechando o dia em queda, empurrando o índice para o terreno negativo. O dia foi marcado também pela cautela no exterior, onde tivemos uma alta das taxas que remuneraram os títulos públicos americanos (Treasuries), o que pressionou os ativos de renda variável. As bolsas americanas fecharam mistas ontem. O dólar nesta terça se valorizou, em movimento que repercutiu o avanço do retorno dos Treasuries. Ao final do pregão a moeda americana fechou o dia aos R\$ 4,915, em alta de 1,29%. Os investidores também evitaram modificar sua exposição a nossa moeda antes da divulgação da Ata da última reunião do Federal Reserve, que sai hoje. Ontem os juros futuros tiveram alta, com a reduzida liquidez no primeiro pregão do ano se refletindo nos negócios. Chamou atenção do mercado o possível aumento do ruído político entre o Governo e o Congresso em razão do desconforto com a Medida Provisória elaborada pelo Ministério da Fazenda que tenta compensar as perdas com desoneração da folha de pagamento. **3) NOTA TÉCNICA – MPS** – O Superintendente compartilhou com o Comitê a Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, que aborda sobre a possibilidade de resgate de aplicações em fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponder a um valor menor do que o investido na inicial. O material foi enviado para os membros pela plataforma 1doc, será analisado e tratado nos estudos e análises dos fundos da carteira do IPSJBV que se encontram nesta situação. **4) ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS** – Os membros ao

acompanharem os investimentos, constataram que devido à valorização da bolsa os fundos em renda variável performaram bem, sendo possível que o Instituto efetue resgate com sobra de rentabilidade em determinados fundos. Conforme registrado em ata, o Comitê vinha acompanhando de perto as aplicações e os fundos enquadrados no artigo 8º, devido questionamentos do Tribunal de Contas em aplicações de anos anteriores e que não estavam performando bem. Com base nestas informações e entendendo ser o momento oportuno, o Comitê deliberou por solicitar o Resgate Total do fundo QLZ MOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CNPJ: 29.045.353/0001-90 e o monitoramento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA ELETROBRÁS – CNPJ: 45.443.475/0001-90, pois, ocorrendo a recuperação do valor aplicado na inicial, a Diretora Administrativa/Financeira Sra. Ednéia Ridolfi fica autorizada a proceder com o Resgate Total do mencionado fundo. Para tanto, o Comitê delibera a aplicação de ambos os resgates, no fundo FI CAIXA BRASIL RF REF DO LP – CNPJ: 03.737.206/0001-97, cuja a Gestora CAXA ASSET ocupa a 4ª posição no ranking de gestores da ANBIMA, sua carteira de ativos é composta por ativos líquidos, permitindo liberdade para o gestor realizar uma gestão ativa. Conforme análise da LDB consultoria em 13/11/2023 possui com Patrimônio Líquido de R\$ 14.003.723.032,75, com 987 cotistas, com taxa de administração de 0,20% a.a., prazo de resgate D+0, enquadrado no Art.7ª, III, “a”. O Instituto fechou 2023 com a quantia de R\$ 64.138,31 aplicada no fundo. Com base em toda a informação relatada, acompanhada e analisada pelo Comitê e visando adequar a carteira do Instituto de Previdência dentro da estratégia estabelecida na Política de Investimentos para o exercício de 2024, os membros optaram por aportar os resgates supramencionados no fundo apresentado. **5) AGRESSÃO** – O Superintendente levou ao conhecimento dos presentes o vídeo da agressão física e verbal ocorrida no dia 27/12/2023, reiterando o que foi publicado na Nota de Repúdio do Instituto no sentido de que é inadmissível qualquer tipo de agressão quer seja verbal ou física, dentro ou fora do serviço público e que estão sendo tomadas as medidas legais cabíveis, nas esferas cível, criminal e administrativa para apuração do ocorrido. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 09h00min, e eu, Ednéia Ridolfi, na qualidade de secretária do Comitê de Investimentos, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (03/01/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME  
(membro presidente)

EDNÉIA RIDOLFI  
(membro secretária)

VALDEMIR SAMONETTO  
(membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO  
(membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA  
(membro efetivo)

CIRONEI BORGES DE CARVALHO  
(membro suplente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A70-0CAA-22E5-CD76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 08/01/2024 09:23:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CIRONEI BORGES DE CARVALHO (CPF 016.XXX.XXX-98) em 08/01/2024 09:26:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 08/01/2024 09:34:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VALDEMIR SAMONETTO (CPF 870.XXX.XXX-68) em 08/01/2024 09:46:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOÃO HENRIQUE DE SOUZA (CPF 293.XXX.XXX-12) em 08/01/2024 10:07:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 08/01/2024 10:57:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/2A70-0CAA-22E5-CD76>

## Informação Técnica 1- 010/2024

**De:** Ednéia R. - DIR - ADMF

**Para:** COMINVEST - Comitê de Investimento

**Data:** 08/01/2024 às 14:10:23

SEGUE PARA COMPOR A ATA, MATERIAL PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 03/01/2024,

—

**Ednéia Ridolfi**

*Diretora Administrativa/Financeira*

### **Anexos:**

FI\_CAIXA\_BRASIL\_RENDA\_FIXA\_REFERENCIADO\_DI\_LONGO\_PRAZO\_NOVEMBRO23\_pptx.pdf

Nota\_Tecnica\_RESGATE\_DESAGIO.pdf

QUADRO\_AGIO\_DESAGIO\_122023\_RV.pdf



**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA  
REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**

**NOVEMBRO/2023**

## AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

Prezados(as) Senhores(as),

Este documento tem por objetivo analisar e apresentar as principais características e impressões referentes ao fundo de investimento **FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**, conforme solicitação do cliente, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da carteira de investimentos.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

O presente relatório apresenta informações qualitativas disponíveis até o dia 16.11.2023, e, informações quantitativas até o dia 31.10.2023, data de fechamento do mês anterior mais próxima, considerando a disponibilidade do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO  
CNPJ: 03.737.206/0001-97

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTO

- **Gestor:** Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Administrador:** Caixa Econômica Federal;
- **Custódia:** Caixa Econômica Federal;
- **Data de início:** 05/07/2006;
- **Data do regulamento:** 16/01/2023;
- **Patrimônio Líquido (13/11/2023):** R\$ 14.003.723.032,75; conforme consulta ao portal CVM, <http://sistemas.cvm.gov.br>;
- **Número de cotistas (13/11/2023):** 987; conforme consulta ao portal CVM, <http://sistemas.cvm.gov.br>;
- **Constituição:** Condomínio Aberto;
- **Benchmark:** CDI;
- **Enquadramento RS CMN nº 4.963/21:** Artigo 7º, inciso III, alínea “a”;
- **Objetivo:** O objetivo do FUNDO é buscar rentabilidade que acompanhe a variação do Depósito Interfinanceiro – DI, por meio da aplicação dos recursos em carteira diversificada de ativos financeiros, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA;
- **Público Alvo:** O FUNDO destina-se a acolher investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal do Brasil, Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, Companhias Seguradoras, Sociedades de Capitalização e das Entidades Públicas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, previamente cadastradas perante a ADMINISTRADORA, doravante designados, Cotista.
- **Taxa de Administração:** A taxa de administração do FUNDO é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO;

**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

**INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTO - CONTINUAÇÃO**

- **Taxa de Custódia e liquidação:** A taxa máxima de custódia é de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO;
- **Taxa de Performance:** O FUNDO não cobrará taxa de performance;
- **Taxa de Saída:** O FUNDO não cobrará taxa de saída;
- **Emissão de cotas:** Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (D+0);
- **Resgate de cotas:**
  - **Data da conversão da cota:** a conversão das cotas se dará no dia útil do recebimento da solicitação (D+0);
  - **Data da Liquidação Financeira:** a liquidação financeira se dará no mesmo dia útil da conversão das cotas (D+0).

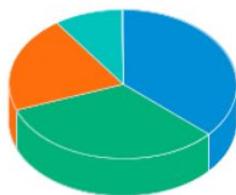
**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

**DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO**

Foi procedida a consulta e abertura da carteira de ativos do fundo de investimento no portal da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br>) em 16/11/2023. A carteira de ativos do fundo de investimento se refere à posição consolidada no último dia útil de outubro/2023.

**CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO POR FATORES DE RISCO**

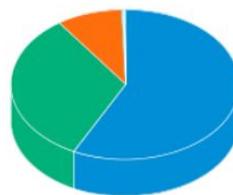
Tipo do Ativo



**Tipos**

Operação compromissada	36,52 %
Títulos Privados	32,72 %
Títulos Federais	21,01 %
Debêntures	9,73 %
Valores a pagar/receber	0,01 %

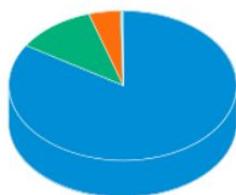
Setor do Ativo



**Setores**

Governo Federal	57,53 %
Bancos	32,72 %
Não Classificado	9,21 %
Transporte	0,32 %
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	0,17 %
Comércio	0,04 %
Outros	0,00 %

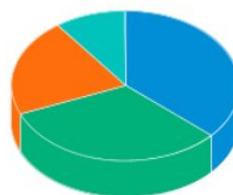
Risco do Ativo



**Riscos**

Rating AAA	83,87 %
Outros	11,38 %
Rating AA	4,38 %
Rating A	0,32 %
Rating BBB	0,05 %

Classe do Ativo



**Classes**

Prefixado	36,52 %
CDI	32,21 %
Selic	21,25 %
Outros	10,02 %

**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

**COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO (1/4)**

<b>Nome do Ativo</b>	<b>Participação do Ativo</b>
Operações Compromissadas - LTN - Venc.: 01/07/2026	36,52%
LFT - Venc.: 01/03/2024	7,62%
LFT - Venc.: 01/09/2027	5,30%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 29/01/2024 - Indexador: CDI	3,24%
CDB/ RDB - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (00.360.305/0001-04) - Venc.: 23/10/2024 - Indexador: CDI	2,85%
LFT - Venc.: 01/09/2026	1,79%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 01/09/2025 - Indexador: CDI	1,75%
LFT - Venc.: 01/09/2028	1,60%
LFT - Venc.: 01/03/2027	1,59%
Letra Financeira - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (90.400.888/0001-42) - Venc.: 31/03/2025 - Indexador: CDI	1,31%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 01/03/2024 - Indexador: CDI	1,30%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 01/09/2025 - Indexador: CDI	1,29%
Letra Financeira - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (90.400.888/0001-42) - Venc.: 22/04/2024 - Indexador: CDI	1,22%
Letra Financeira - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (90.400.888/0001-42) - Venc.: 01/04/2024 - Indexador: CDI	1,05%
Letra Financeira - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (90.400.888/0001-42) - Venc.: 29/07/2024 - Indexador: CDI	0,93%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 02/05/2024 - Indexador: CDI	0,91%
Debêntures - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS (33.000.167/0001-01) - Venc.: 25/02/2030	0,80%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 23/12/2024 - Indexador: CDI	0,80%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 27/12/2024 - Indexador: CDI	0,79%
CDB/ RDB - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (00.360.305/0001-04) - Venc.: 24/05/2024 - Indexador: CDI	0,75%
LFT - Venc.: 01/03/2029	0,68%
Letra Financeira - BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28) - Venc.: 18/03/2024 - Indexador: CDI	0,66%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 23/12/2025 - Indexador: CDI	0,65%
LFT - Venc.: 01/09/2024	0,64%
Debêntures - B3 S.A. (09.346.601/0001-25) - Venc.: 05/08/2027	0,62%
LFT - Venc.: 01/09/2025	0,58%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 03/06/2024 - Indexador: CDI	0,57%
LFT - Venc.: 01/03/2025	0,57%
Debêntures - TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A (02.600.854/0001-34) - Venc.: 25/07/2028	0,53%
Letra Financeira - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (59.109.165/0001-49) - Venc.: 10/03/2025 - Indexador: CDI	0,47%
Letra Financeira - BANCO CITIBANK S.A. (33.479.023/0001-80) - Venc.: 27/09/2024 - Indexador: CDI	0,47%
Letra Financeira - BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28) - Venc.: 02/02/2024 - Indexador: CDI	0,47%
Letra Financeira - BANCO BV S.A. (59.588.111/0001-03) - Venc.: 26/01/2024 - Indexador: CDI	0,45%
Debêntures - B3 S.A. (09.346.601/0001-25) - Venc.: 24/05/2024	0,43%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 01/08/2025 - Indexador: CDI	0,43%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 15/10/2024 - Indexador: CDI	0,41%
Letra Financeira - BANCO RCI BRASIL S.A. (62.307.848/0001-15) - Venc.: 04/11/2024 - Indexador: CDI	0,41%
Debêntures - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (34.274.233/0001-02) - Venc.: 03/10/2029	0,40%
Debêntures - CIELO S.A. (01.027.058/0001-91) - Venc.: 20/09/2025	0,40%
Debêntures - CONCESSIONÁRIA CCR AUTOBAN S.A. (02.451.848/0001-62) - Venc.: 14/06/2028	0,39%
LFT - Venc.: 01/03/2026	0,39%
CDB/ RDB - BANCO SICREDI S.A. (01.181.521/0001-55) - Venc.: 25/03/2024 - Indexador: CDI	0,38%
CDB/ RDB - BANCO ALFA S.A. (60.770.336/0001-65) - Venc.: 18/04/2024 - Indexador: CDI	0,38%
Letra Financeira - BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28) - Venc.: 08/02/2024 - Indexador: CDI	0,38%
Letra Financeira - BANCO CITIBANK S.A. (33.479.023/0001-80) - Venc.: 23/08/2024 - Indexador: CDI	0,38%
Debêntures - COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO GRANDE NORTE (08.324.196/0001-81) - Venc.: 15/07/2027	0,36%
Debêntures - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (06.057.223/0001-71) - Venc.: 26/11/2027	0,36%
Letra Financeira - BANCO DAYCOVAL S.A. (62.232.889/0001-90) - Venc.: 15/03/2024 - Indexador: CDI	0,35%
Letra Financeira - BANCO ABC BRASIL S.A. (28.195.667/0001-06) - Venc.: 22/08/2024 - Indexador: CDI	0,33%
Debêntures - CCR S.A. (02.846.056/0001-97) - Venc.: 15/01/2029	0,32%
Letra Financeira - BANCO CITIBANK S.A. (33.479.023/0001-80) - Venc.: 02/04/2026 - Indexador: CDI	0,31%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 01/02/2024 - Indexador: CDI	0,30%

Av. Angélica, 2.503, Cj 75 | 01227-200 | Higienópolis | São Paulo - SP  
 Tel.: 11 3214-0372

www.ldbempresas.com.br

**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

**COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO (2/4)**

<b>Nome do Ativo</b>	<b>Participação do Ativo</b>
Letra Financeira - BANCO ABC BRASIL S.A. (28.195.667/0001-06) - Venc.: 02/06/2025 - Indexador: CDI	0,30%
Debêntures - NOVA TRANSPORTADORA SUDESTE S.A. - NTS (04.992.714/0001-84) - Venc.: 13/09/2029	0,29%
Letra Financeira - BANCO DAYCOVAL S.A. (62.232.889/0001-90) - Venc.: 08/04/2024 - Indexador: CDI	0,28%
Debêntures - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (04.370.282/0001-70) - Venc.: 15/10/2026	0,27%
Letra Financeira - BANCO CITIBANK S.A. (33.479.023/0001-80) - Venc.: 13/01/2025 - Indexador: CDI	0,27%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 04/03/2024 - Indexador: CDI	0,26%
Debêntures - HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S.A. (05.197.443/0001-38) - Venc.: 30/04/2027	0,26%
Letra Financeira - ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (60.872.504/0001-23) - Venc.: 19/11/2029 - Indexador: CDI	0,26%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 25/07/2025 - Indexador: CDI	0,25%
CDB/ RDB - BANCO MERCEDES BENZ BRASIL S.A. (60.814.191/0001-57) - Venc.: 02/08/2024 - Indexador: CDI	0,25%
Letra Financeira - BANCO TOYOTA BRASIL S.A. (03.215.790/0001-10) - Venc.: 01/09/2024 - Indexador: CDI	0,25%
LFT - Venc.: 01/03/2028	0,25%
Debêntures - CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL (33.042.730/0001-04) - Venc.: 20/12/2027	0,25%
CDB/ RDB - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (00.360.305/0001-04) - Venc.: 21/11/2023 - Indexador: CDI	0,24%
Letra Financeira - CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (00.360.305/0001-04) - Venc.: 31/12/2060 - Indexador: Selic	0,24%
CDB/ RDB - DRESDNER BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO (29.030.467/0001-66) - Venc.: 27/11/2023 - Indexador: CDI	0,21%
Debêntures - COMPANHIA CPFL PAULISTA (33.050.196/0001-88) - Venc.: 12/12/2026	0,21%
Debêntures - DASA IMAGEM E DIAGNÓSTICO S.A. (61.486.650/0001-83) - Venc.: 30/10/2026	0,20%
Debêntures - COSAN S.A. (50.746.577/0001-15) - Venc.: 15/08/2028	0,20%
Debêntures - TELEFÔNICA BRASIL S.A. (02.558.157/0001-62) - Venc.: 12/07/2027	0,19%
Letra Financeira - BANCO CNH CAPITAL S.A. (02.992.446/0001-75) - Venc.: 08/10/2024 - Indexador: CDI	0,19%
Debêntures - HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S.A. (05.197.443/0001-38) - Venc.: 10/05/2029	0,19%
Debêntures - ITAÚSA INVESTS ITAÚ S.A. (61.532.644/0001-15) - Venc.: 15/06/2027	0,17%
Letra Financeira - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (01.522.368/0001-82) - Venc.: 01/04/2024 - Indexador: CDI	0,17%
Debêntures - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE ENERGIA (76.483.817/0001-20) - Venc.: 15/05/2027	0,17%
Letra Financeira - BANCO BTG PACTUAL S.A. (30.306.294/0001-45) - Venc.: 01/07/2024 - Indexador: CDI	0,17%
Debêntures - LOJAS RENNER S.A. (92.754.738/0001-62) - Venc.: 18/02/2025	0,17%
Letra Financeira - CHEVROLET SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. (59.274.605/0001-13) - Venc.: 08/07/2024 - Indexador: CDI	0,17%
Debêntures - LOCALIZA RENT A CAR S.A. (16.670.085/0001-55) - Venc.: 05/12/2024	0,17%
Debêntures - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS (33.000.167/0001-01) - Venc.: 15/01/2026	0,17%
Debêntures - TUPY S.A. (84.683.374/0003-00) - Venc.: 06/09/2027	0,17%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 26/08/2024 - Indexador: CDI	0,17%
Debêntures - COSAN S.A. (50.746.577/0001-15) - Venc.: 05/05/2028	0,16%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 11/10/2024 - Indexador: CDI	0,16%
Letra Financeira - BANCO BTG PACTUAL S.A. (30.306.294/0001-45) - Venc.: 06/01/2025 - Indexador: CDI	0,16%
Letra Financeira - CHEVROLET SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. (59.274.605/0001-13) - Venc.: 13/05/2024 - Indexador: CDI	0,14%
Debêntures - LORTC4 - LOCALIZA RENT A CAR S.A. (16.670.085/0001-55) - Venc.: 18/01/2024	0,14%
Letra Financeira - BANCO DAYCOVAL S.A. (62.232.889/0001-90) - Venc.: 20/11/2023 - Indexador: CDI	0,14%
CDB/ RDB - BANCO SICREDI S.A. (01.181.521/0001-55) - Venc.: 16/05/2024 - Indexador: CDI	0,14%
Debêntures - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (04.370.282/0001-70) - Venc.: 10/09/2025	0,13%
Letra Financeira - BANCO ABC BRASIL S.A. (28.195.667/0001-06) - Venc.: 14/02/2024 - Indexador: CDI	0,13%
Debêntures - SABESP - COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO (43.776.517/0001-80) - Venc.: 15/07/2024	0,13%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 01/04/2024 - Indexador: CDI	0,13%
Letra Financeira - BANCO DAYCOVAL S.A. (62.232.889/0001-90) - Venc.: 13/05/2024 - Indexador: CDI	0,12%
Debêntures - CONCESSIONÁRIA INTERVIAS S.A. (03.207.703/0001-83) - Venc.: 07/05/2026	0,12%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 03/06/2024 - Indexador: CDI	0,12%

**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

**COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO (3/4)**

<b>Nome do Ativo</b>	<b>Participação do Ativo</b>
Debêntures - VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. (23.373.000/0001-32) - Venc.: 15/06/2029	0,12%
Debêntures - MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. (21.314.559/0001-66) - Venc.: 15/09/2026	0,12%
Letra Financeira - CHEVROLET SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. (59.274.605/0001-13) - Venc.: 05/03/2025 - Indexador: CDI	0,12%
Debêntures - CCR S.A. (02.846.056/0001-97) - Venc.: 15/12/2026	0,11%
Letra Financeira - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (59.109.165/0001-49) - Venc.: 09/07/2024 - Indexador: CDI	0,11%
Debêntures - LOCALIZA FLEET S.A. (02.286.479/0001-08) - Venc.: 05/04/2028	0,11%
Letra Financeira - CHEVROLET SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. (59.274.605/0001-13) - Venc.: 07/10/2024 - Indexador: CDI	0,10%
Debêntures - NOVA TRANSPORTADORA SUDESTE S.A. - NTS (04.992.714/0001-84) - Venc.: 13/09/2027	0,10%
Letra Financeira - BANCO DAYCOVAL S.A. (62.232.889/0001-90) - Venc.: 05/03/2025 - Indexador: CDI	0,09%
Debêntures - NATURA COSMÉTICOS S.A. (71.673.990/0001-77) - Venc.: 21/07/2027	0,09%
Letra Financeira - BANCO ABC BRASIL S.A. (28.195.667/0001-06) - Venc.: 07/03/2024 - Indexador: CDI	0,09%
Letra Financeira - BANCO BV S.A. (59.588.111/0001-03) - Venc.: 16/05/2024 - Indexador: CDI	0,09%
Debêntures - LOCALIZA RENT A CAR S.A. (16.670.085/0001-55) - Venc.: 25/02/2027	0,09%
Debêntures - ITAÚSA INVESTS ITAÚ S.A. (61.532.644/0001-15) - Venc.: 08/08/2025	0,08%
DPGE - BANCO MERCANTIL BRASIL S.A. (17.184.037/0001-10) - Venc.: 12/09/2024	0,08%
Letra Financeira - BANCO ITAÚ S.A. (60.701.190/0001-04) - Venc.: 01/07/2024 - Indexador: CDI	0,08%
Letra Financeira - BANCO SAFRA S.A. (58.160.789/0001-28) - Venc.: 14/10/2024 - Indexador: CDI	0,08%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 21/10/2024 - Indexador: CDI	0,08%
DPGE - BANCO MERCANTIL BRASIL S.A. (17.184.037/0001-10) - Venc.: 05/12/2024	0,08%
DPGE - BANCO AGIBANK S.A. (10.664.513/0001-50) - Venc.: 02/09/2025	0,08%
CDB/ RDB - BANCO MERCEDES BENZ BRASIL S.A. (60.814.191/0001-57) - Venc.: 17/04/2025 - Indexador: CDI	0,08%
DPGE - BANCO MERCANTIL BRASIL S.A. (17.184.037/0001-10) - Venc.: 12/05/2025	0,08%
CDB/ RDB - BANCO MERCEDES BENZ BRASIL S.A. (60.814.191/0001-57) - Venc.: 06/06/2025 - Indexador: CDI	0,08%
CDB/ RDB - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (59.109.165/0001-49) - Venc.: 29/05/2024 - Indexador: CDI	0,08%
Letra Financeira - BANCO CNH CAPITAL S.A. (02.992.446/0001-75) - Venc.: 20/05/2025 - Indexador: CDI	0,08%
Letra Financeira - BANCO DAYCOVAL S.A. (62.232.889/0001-90) - Venc.: 21/10/2024 - Indexador: CDI	0,07%
Debêntures - USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. USIMINAS (60.894.730/0001-05) - Venc.: 23/05/2027	0,07%
Debêntures - ENERGISA S.A. (00.864.214/0001-06) - Venc.: 20/10/2027	0,07%
Debêntures - NCF PARTICIPAÇÕES S.A. (04.233.319/0001-18) - Venc.: 23/12/2023	0,07%
Letra Financeira - BANCO DAYCOVAL S.A. (62.232.889/0001-90) - Venc.: 15/03/2024 - Indexador: CDI	0,06%
Debêntures - SABESP - COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO (43.776.517/0001-80) - Venc.: 15/12/2025	0,06%
Debêntures - SABESP - COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO (43.776.517/0001-80) - Venc.: 15/07/2026	0,06%
Letra Financeira - BANCO JOHN DEERE S.A. (91.884.981/0001-32) - Venc.: 24/04/2025 - Indexador: CDI	0,06%
Debêntures - COSAN S.A. (50.746.577/0001-15) - Venc.: 25/08/2025	0,05%
DPGE - BANCO FIBRA S.A. (58.616.418/0001-08) - Venc.: 06/01/2025	0,05%
Debêntures - BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A. (06.977.745/0001-91) - Venc.: 14/11/2027	0,04%
Letra Financeira - BANCO BBM S.A. (15.114.366/0001-69) - Venc.: 24/10/2024 - Indexador: CDI	0,04%
Debêntures - MRS LOGÍSTICA S.A. (01.417.222/0001-77) - Venc.: 15/08/2026	0,04%
Debêntures - CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. (04.895.728/0001-80) - Venc.: 15/05/2028	0,02%
Debêntures - SABESP - COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO (43.776.517/0001-80) - Venc.: 15/03/2027	0,02%
Debêntures - CONCESSIONÁRIA CCR AUTOBAN S.A. (02.451.848/0001-62) - Venc.: 04/11/2026	0,02%
Letra Financeira - BANCO DAYCOVAL S.A. (62.232.889/0001-90) - Venc.: 09/02/2024 - Indexador: CDI	0,02%
Letra Financeira - BANCO BV S.A. (59.588.111/0001-03) - Venc.: 06/05/2024 - Indexador: CDI	0,01%
Letra Financeira - BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Venc.: 16/12/2024 - Indexador: CDI	0,01%
Debêntures - COPASA - COMPANHIA SANEAMENTO MINAS GERAIS (17.281.106/0001-03) - Venc.: 16/12/2025	0,01%

FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DE LONGO PRAZO  
CNPJ: 03.737.206/0001-97

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO (4/4)

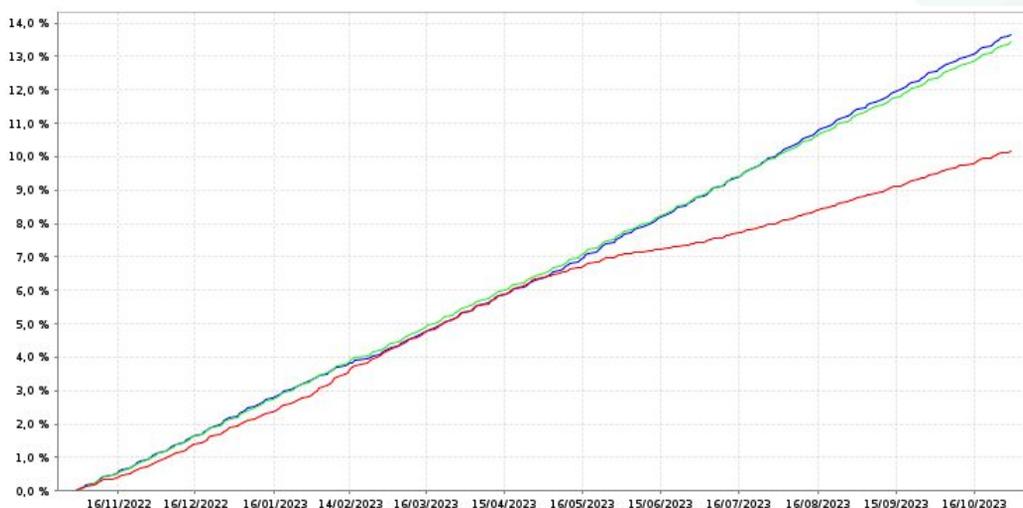
Nome do Ativo	Participação do Ativo
Debêntures - SABESP - COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO (43.776.517/0001-80) - Venc.: 15/03/2029	0,01%
Outras Disponibilidades	0,01%
Debêntures - YDUQS PARTICIPACOES S.A. (08.807.432/0001-10) - Venc.: 15/02/2024	0,00%
Outros Valores a receber	0,00%
Outros Valores a pagar	0,00%
Data da carteira: 31/10/2023	

**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

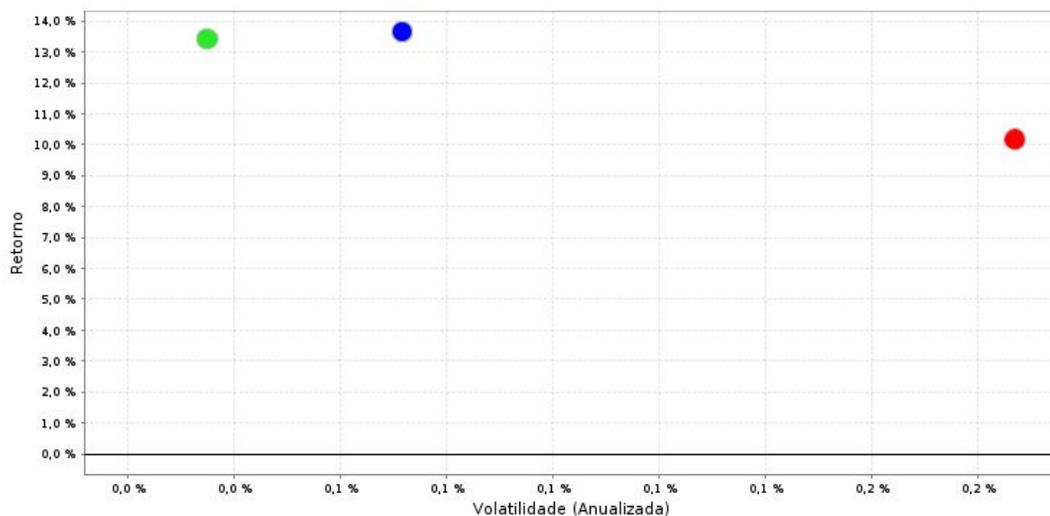
**DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nome	Benchmark	Retorno						Sharpe - CDI	Patrimônio Líquido
		Out-2023	3 meses	2023	12 meses	24 meses	Desde o Início	12 meses	
FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO 	CDI	1.02%	3.19%	11.21%	13.65%	27.03%	390.07%	3.24	R\$ 14,076,402,461.33
CDI 		1.00%	3.04%	11.02%	13.42%	26.45%	401.21%	0.00	
IPCA + 5,13% 		0.66%	1.96%	8.14%	10.17%	23.32%	518.60%	-13.96	

**RENTABILIDADE DO FUNDO X CDI X IPCA + 5,13% - 12 MESES**



**DISPERSÃO RISCO/RETORNO DO FUNDO X CDI X IPCA + 5,13% - 12 MESES**



**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

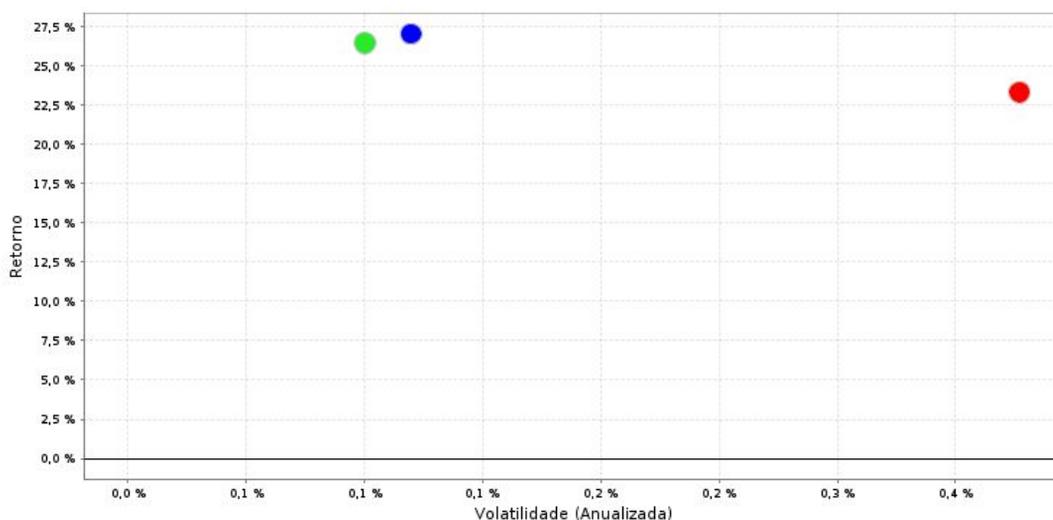
**DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nome	Benchmark	Retorno						Sharpe - CDI	Patrimônio Líquido
		Out-2023	3 meses	2023	12 meses	24 meses	Desde o Início	12 meses	
FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO 	CDI	1.02%	3.19%	11.21%	13.65%	27.03%	390.07%	3.24	R\$ 14,076,402,461.33
CDI 		1.00%	3.04%	11.02%	13.42%	26.45%	401.21%	0.00	
IPCA + 5,13% 		0.66%	1.96%	8.14%	10.17%	23.32%	518.60%	-13.96	

**RENTABILIDADE DO FUNDO X CDI X IPCA + 5,13% - 24 MESES**



**DISPERSÃO RISCO/RETORNO DO FUNDO X CDI X IPCA + 5,13% - 24 MESES**

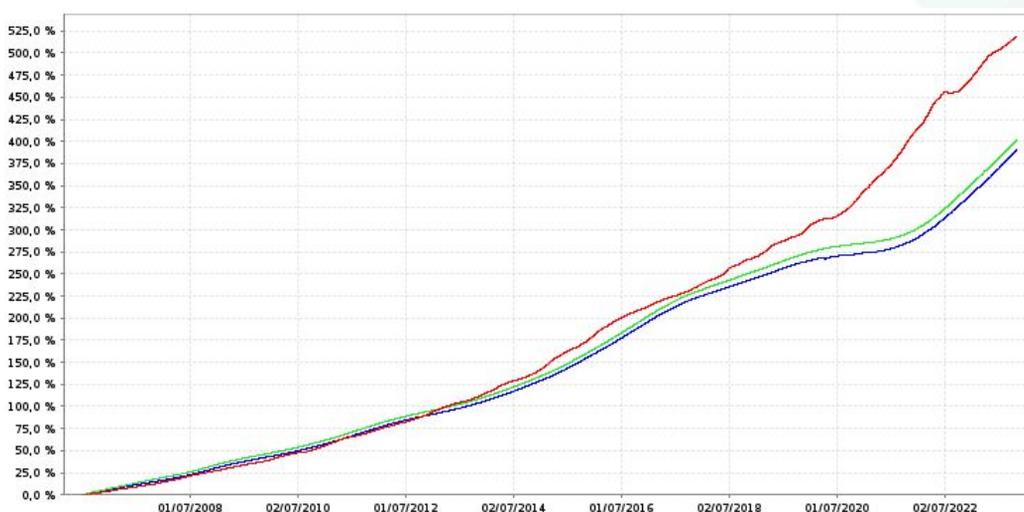


**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

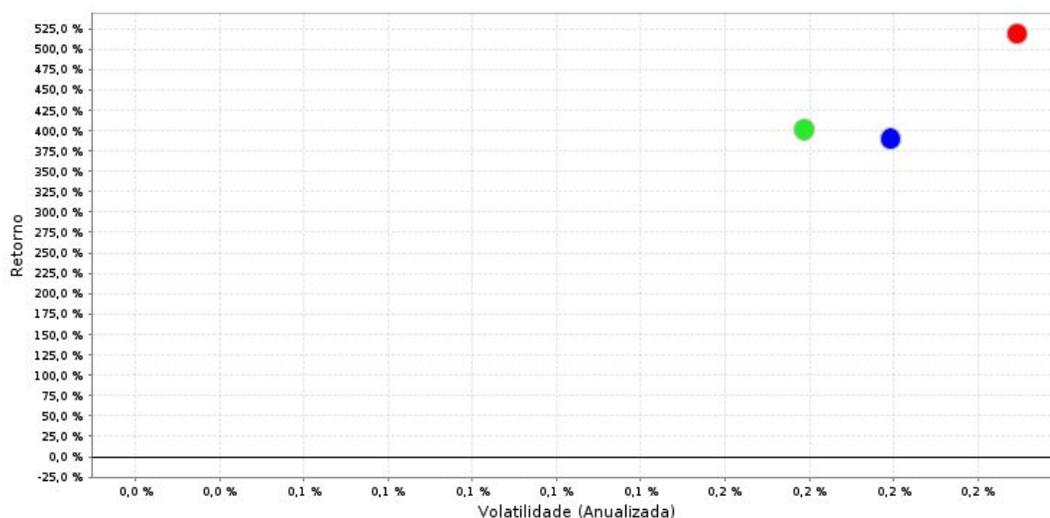
**DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nome	Benchmark	Retorno						Sharpe - CDI	Patrimônio Líquido
		Out-2023	3 meses	2023	12 meses	24 meses	Desde o Início	12 meses	
FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO 	CDI	1.02%	3.19%	11.21%	13.65%	27.03%	390.07%	3.24	R\$ 14,076,402,461.33
CDI 		1.00%	3.04%	11.02%	13.42%	26.45%	401.21%	0.00	
IPCA + 5,13% 		0.66%	1.96%	8.14%	10.17%	23.32%	518.60%	-13.96	

**RENTABILIDADE DO FUNDO X CDI X IPCA + 5,13% - DESDE O INÍCIO**



**DISPERSÃO RISCO/RETORNO DO FUNDO X CDI X IPCA + 5,13% - DESDE O INÍCIO**



**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

**QUESTIONÁRIO DAIR**

- 1- Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira: **sim**
- 2- Há ativos financeiros não emitidos por instituições financeiras: **sim**
- 3- Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM: **não**
- 4- Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA): **não**
- 5- Há ativos financeiros emitidos que não são cotas de classe sênior? **não**
- 6- Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito? **não**

**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

**ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO**

**1. SOBRE A GESTORA**

- A Gestora CAIXA ASSET (e suas subsidiárias) ocupa a posição número 4º no ranking de gestores da ANBIMA (dados referente competência 09/2023) com R\$ 501.666,97 milhões sob gestão;
- Conforme dados divulgados no ranking de gestores da ANBIMA (dados referente competência 09/2023), a GESTORA possui R\$ 73.156,51 milhões de recursos de RPPS sob gestão;
- Conforme dados divulgados no ranking de gestores da ANBIMA (dados referente competência 09/2023), a GESTORA teve resgate líquido de recursos no valor de R\$ 6.861,73 milhões no mês e de R\$ 68.862,12 milhões em 12 meses.

**2. SOBRE A LIQUIDEZ DO FUNDO DE INVESTIMENTO**

- O fundo possui 987 cotistas. Este fato demonstra que o FUNDO apresenta uma boa diversificação de risco de passivo do fundo, possibilitando assim ao Gestor maior tranquilidade para gestão de liquidez em um possível cenário de stress;
- Para analisar a real concentração do fundo de investimento por cotista, deve-se verificar o questionário DDQ da ANBIMA (Seção II), apresentado pelo Gestor do Fundo no processo de credenciamento. Este documento apresenta a concentração dos 10 maiores cotistas do fundo;
- Importante ainda atentar que o número apresentado acima representa uma garantia para os cotistas contra possíveis desenquadramentos passíveis de sua posição derivado de resgate dos demais cotistas;
- A carteira de ativos do fundo de investimento é composta por ativos líquidos (Operações Compromissadas, Letras Financeiras, CDB, DPGE, Títulos Públicos Federais e Debêntures). Os ativos possuem liquidez de negociação nos mercados de bolsa e/ou balcão, o que confere liberdade para o gestor realizar uma gestão ativa e, caso necessário, trocar posições e reenquadrar o fundo de investimento, na possibilidade de algum desenquadramento legal da Política de Investimento.

**FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**  
**CNPJ: 03.737.206/0001-97**

**ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO - CONTINUAÇÃO**

**3. SOBRE O ENQUADRAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO E LIMITES DE APLICAÇÃO**

- O fundo analisado foi enquadrado utilizando como base a nova redação dada pela Resolução CMN nº 4.963/21 do Ministério da Fazenda;
- O Administrador e/ou o Gestor desse fundo atendem às condições estabelecidas no inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/21, estando um ou ambos contidos na Lista Exaustiva divulgada pela SPREV? Sim;
- A Resolução CMN nº 4.963/21, estabelece que o limite máximo para aplicação no Artigo 7º, inciso III, alíneas "a" e "b", cumulativamente, é de até 60% do Patrimônio Líquido (PL) do RPPS. Esses limites poderão ser majorados para os Institutos que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, da Resolução CMN nº 4.963/21, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, em até 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, conforme os limites definidos para os seguintes Níveis de Gestão: Nível I (65%), Nível II (70%), Nível III (75%) e Nível IV (80%), em relação ao PL do RPPS. De acordo com o Artigo 18 o valor alocado em um único fundo de investimento não poderá superar 20% PL do RPPS, e, conforme disposto no artigo 19º da Resolução, o RPPS poderá ter aplicado, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo para esse enquadramento legal;

**4. SOBRE A CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

- O Fundo possui em sua carteira ativos líquidos e padronizados, negociados em mercado de bolsa e/ou balcão, não possuindo na data desta análise nenhum ativo que merece considerações adicionais;
- A Carteira do Fundo de Investimento apresenta boa diversificação, tanto em empresas distintas, quanto em diferentes fatores de risco, o que constitui um fator positivo para a mitigação dos riscos de mercado e liquidez do fundo.

## ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO - CONTINUAÇÃO

### 5. SOBRE O RISCO E O RETORNO DO FUNDO

- O retorno do fundo analisado na janela “12 meses” encontra-se acima do seu benchmark e da meta atuarial (neste caso adotado IPCA + 5,13%), com volatilidade maior do que a volatilidade do seu benchmark;
- O retorno do fundo analisado na janela “24 meses” encontra-se acima do seu benchmark e da meta atuarial (neste caso adotado IPCA + 5,13%), com volatilidade maior do que a volatilidade do seu benchmark;
- O retorno do fundo analisado na janela “desde o início”, de 05/07/2006 até 31/10/2023, encontra-se abaixo do seu benchmark e da meta atuarial (neste caso adotado IPCA + 5,13%), com volatilidade maior do que a volatilidade do seu benchmark;
- O índice de SHARPE, que é um indicador que permite avaliar a relação entre o retorno e o risco de um investimento, está em 3,24, na janela “12 meses”. Por convenção de mercado, fundos de investimentos que apresentem índices acima de 0,50 são considerados fundos com boa relação de risco/retorno;
- **Derivativos:**
  - i. A estratégia do fundo permite o uso de derivativos para posicionamento? Sim;
  - ii. O fundo pode gerar exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido? Não;

### 6. OBSERVAÇÕES E PONTOS DE ATENÇÃO

- Após análise, não encontramos nenhum ponto de atenção ou observação que mereça destaque, além dos já analisados anteriormente.

### 7. CONCLUSÃO

- Conforme análise efetuada acima e dentro dos limites demonstrados neste relatório, podemos concluir que o fundo está **APTO** a receber aplicações, respeitados os limites e observações constantes neste documento, e, os limites e observações vigentes na Política de Investimentos do Instituto;
- Tendo em vista a dinâmica do mercado financeiro e seus agentes, esta conclusão, bem como os demais pontos deste relatório poderão ser alterados a qualquer tempo.



Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS

**Assunto: RPPS. Possibilidade de resgate de aplicações em fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponder a um valor menor do que o inicialmente investido.**

Referência: **Processo SEI nº 10133.102197/2023-63**

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de mensagem de correio eletrônico, de 15 de dezembro de 2023, contendo consulta encaminhada pela Associação Brasileira de Instituições de Previdências Estaduais e Municipais - ABIPEMa este Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) do Ministério da Previdência Social (MPS).
2. A consultante inicia afirmando que há grande dúvida sobre a legalidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em operar o resgate de fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido.
3. Continua informando que muitos tribunais de contas têm apontado como irregular tal situação sem analisar a circunstância do resgate, apenas levando em consideração a questão contábil envolvida, onde se argumenta que o gestor do RPPS teria trazido prejuízos ao regime próprio.
4. Após tais informações, a consultante começa argumentando que o fato de, em diversas situações, a carteira de investimentos do RPPS ser muito diversificada, por questões inerentes ao mercado financeiro, alguns ativos podem apresentar variação negativa enquanto outros podem apresentar variações positivas, o que estaria ocasionando aos gestores, diretores e conselheiros dos regimes grande preocupação em efetuar o resgate.
5. Argumenta, ainda, que risco sistêmico, fundos de características específicas que contrapõe o momento da economia ou estratégias de fundos que não traduzem em rentabilidade não seriam características que autorizam o resgate seguro pelo RPPS. E que, enquanto o gestor do fundo pratica *stop loss* previsto em sua política de investimentos, o RPPS não encontra autorização legal expressa para tanto.
6. Diante das situações relatadas, a consultante questiona:
  - a) o RPPS tem alguma obrigatoriedade em permanecer em fundos com variação negativa entre a data de investimento e o resgate?
  - b) se houver a liberdade para o resgate nessa situação, tal circunstância deve ser objeto de previsão em sua política de investimentos?
  - c) quais seriam, objetivamente, os elementos que devam autorizar tal decisão?
  - d) o estudo para o resgate deve ser pormenorizado em ata do órgão deliberativo dos investimentos do RPPS?
  - e) existe mais alguma cautela que deva ser tomada pelo RPPS pós resgate?

7. Por fim, a consultante informa que estes esclarecimentos servirão de base para a tomada de decisão dos RPPS sobre a gestão de seus ativos, devendo servir ainda de orientação para que os tribunais de contas possam seguir esta orientação, se evitando sanções aos que eventualmente entendam ser mais seguro o resgate do que a manutenção permanente em fundos pouco rentáveis.

8. É o breve relatório.

## ANÁLISE

9. Os RPPS são constituídos mediante lei de cada ente federativo com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.

10. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que, com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, *caput* do art. 9º, foi recepcionada no arcabouço normativo brasileiro com status de Lei Complementar, desempenha um papel essencial no aspecto da aplicação de recursos ao estabelecer as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

11. De acordo com o art. 6º, inciso IV dessa Lei, a aplicação dos recursos previdenciários sob a responsabilidade dos RPPS deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), devendo, este, considerar, entre outros aspectos, a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

12. O CMN, definido pela Lei nº 4.595/1964 como o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, tem a competência de formular as políticas monetárias e de crédito, visando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do país. Desde 1999, o CMN edita resoluções que tratam especificamente das aplicações e investimentos dos recursos dos RPPS. Em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que é a norma atualmente em vigor que dispõe sobre tal tema.

13. A atual Resolução CMN considera, no estabelecimento de diretrizes e limites para as aplicações de recursos dos RPPS, aspectos como a diversificação de ativos, a mitigação de riscos e a busca por melhores retornos. Além disso, a Resolução CMN nº 4.963/2021 visa promover maior transparência e governança nas operações dos RPPS, estabelecendo regras para a seleção e acompanhamento dos investimentos.

14. De início, o inciso I, § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que na aplicação dos recursos dos RPPS, os responsáveis pela gestão do regime próprio devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

15. A segurança dos recursos é um dos pilares essenciais, visando garantir a preservação do patrimônio do RPPS. Além disso, a rentabilidade e a solvência também são princípios norteadores, uma vez que o RPPS busca obter resultados positivos e sustentáveis no longo prazo.

16. A liquidez dos ativos é outro aspecto relevante, uma vez que o RPPS deve estar apto a honrar suas obrigações de pagamento de benefícios e despesas administrativas de forma ágil e eficiente. A motivação também se faz presente, uma vez que se visa evitar perdas desnecessárias e preservar a estabilidade financeira do RPPS.

17. A adequação à natureza das obrigações é um princípio que estabelece que os ativos do fundo devem ser compatíveis com os compromissos assumidos pelo RPPS, levando em consideração o perfil e as características do plano de benefícios, inclusive, a maturidade de sua massa e ao fluxo de receitas e despesas do plano. Por fim, a transparência é um princípio que garante a prestação de informações claras e acessíveis, permitindo o acompanhamento e controle adequados das atividades do RPPS.

18. O CMN estabeleceu, portanto, que os princípios elencados no inciso I, § 1º do art. 1º da

Resolução devem ser atendidos previamente a qualquer ação, não apenas no processo de aplicação, mas também na manutenção ou desinvestimento dos recursos.

19. É importante salientar que o artigo 29 da referida Resolução prevê que a Secretaria de Previdência, atualmente, Secretaria de Regime Próprio e Complementar do MPS, pode estabelecer regulamentações operacionais complementares.

20. Nessa seara, destaca-se a relevância da Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros de gestão dos RPPS com base no art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98. Mais especificamente, essa Portaria desempenha um papel fundamental ao operacionalizar a regulamentação prevista na Resolução CMN que trata das aplicações, investimentos e monitoramento dos recursos do RPPS.

21. A Portaria assume um caráter normativo ao trazer diretrizes específicas para a atuação dos RPPS no que concerne às aplicações e investimentos realizados. Ao estabelecer parâmetros e diretrizes, ela busca fornecer um arcabouço jurídico sólido e detalhado que norteie as decisões dos gestores de RPPS.

22. Ao analisar minuciosamente essas regulamentações, emerge a premente necessidade de se estabelecer um processo decisório robusto e bem estruturado para orientar as escolhas de investimento dessas entidades previdenciárias.

23. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 convergem na promoção de maior transparência, responsabilidade e segurança nas decisões de investimento dos RPPS. Ambas preconizam a implementação de processos decisórios que envolvem análise de riscos, diversificação de carteira e monitoramento contínuo. A exigência de avaliação criteriosa dos ativos e o estabelecimento de políticas de investimento alinhadas aos objetivos previdenciários denotam uma clara intenção de aprimorar a gestão patrimonial dessas entidades.

24. Contudo, é imperativo reconhecer que, mesmo que os RPPS sigam à risca os processos decisórios preconizados por tais normativas, a garantia de lucratividade não é assegurada. Como veremos mais a diante, as mudanças frequentes no cenário econômico, eventos de risco imprevisíveis e oscilações no mercado financeiro, por exemplo, representam desafios intrínsecos à gestão de investimentos. O rigor normativo, embora essencial, não constitui uma panaceia para os infortúnios que permeiam o ambiente econômico.

25. Em um contexto dinâmico, a flexibilidade e a capacidade estratégica do gestor de investimentos tornam-se essenciais. A implementação de um processo decisório robusto, embora vital, não elimina a necessidade de se adaptar a mudanças inesperadas. A imprevisibilidade do mercado financeiro demanda uma postura proativa na identificação e mitigação de riscos, bem como na exploração de oportunidades emergentes.

26. A confluência entre as normativas e a realidade econômica ressalta a complexidade inerente à gestão de investimentos em RPPS. A observância estrita das regulamentações atua como um guia prudente, mas não garante imunidade contra adversidades externas. A sincronia entre o arcabouço normativo e as variáveis econômicas evidencia a necessidade de um enfoque equilibrado, onde a conformidade normativa coexiste com a agilidade e discernimento na tomada de decisões.

27. Em conclusão, a análise detalhada das Resoluções CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 revela a construção de um ambiente regulatório que demanda, acima de tudo, um processo decisório robusto e bem amarrado por parte dos RPPS. Contudo, é crucial reconhecer as limitações inerentes à capacidade preditiva desse processo, uma vez que a dinâmica econômica impõe desafios que transcendem as diretrizes normativas. O sucesso na gestão de investimentos em RPPS requer não apenas a conformidade normativa, mas também a adaptação estratégica e a gestão proativa dos riscos e oportunidades, constituindo um delicado equilíbrio entre a normatividade e a realidade do mercado financeiro.

28. No atual contexto regulatório dos RPPS, não se vislumbra a imposição de uma obrigação normativa que compeliria essas entidades a manterem suas aplicações em fundos cuja variação no valor da cota seja negativa em relação ao valor da cota da aplicação inicial. Tal lacuna sugere uma abordagem a ser moldada a cada realidade de carteira de investimentos, permitindo que os gestores adotem estratégias de investimento (e desinvestimento) que estejam em consonância com os objetivos previdenciários e as

condições do mercado.

29. Contrapondo-se à ausência de uma obrigatoriedade específica, destaca-se a necessidade imperiosa de que qualquer decisão de resgate, principalmente havendo prejuízo, seja fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar minuciosamente a viabilidade de manter os recursos aplicados em um determinado fundo, mesmo diante de variações negativas. A análise técnica proporciona um respaldo que transcende a mera conformidade normativa, direcionando a decisão para uma abordagem embasada em dados e projeções.

30. O cerne da questão reside na comparação entre a efetivação do resgate, mesmo com a realização de prejuízos temporários, e a manutenção dos recursos aplicados em um fundo específico. O embasamento técnico deve contemplar variáveis como o horizonte temporal do investimento, a estratégia de alocação de ativos, a perspectiva de recuperação do mercado e os objetivos de curto e longo prazos do RPPS. Este comparativo, conduzido por análises qualitativas e quantitativas, é crucial para orientar a decisão de forma informada e estratégica.

31. A ausência de uma imposição normativa específica não exime o gestor da responsabilidade de tomar decisões que resguardem os interesses do RPPS. A competência técnica na elaboração e interpretação de estudos de viabilidade, aliada à capacidade de avaliar o impacto de variações negativas nos fundos, é uma faceta essencial do papel do gestor na administração prudente dos recursos previdenciários.

32. Em síntese, a ausência de previsão normativa federal que obrigue a manutenção de aplicações em fundos com variação negativa das cotas nos RPPS confere a necessária adaptação a contextos econômicos mutáveis. Contudo, esta adaptabilidade demanda uma contrapartida técnica substancial na forma de estudos que fundamentem as decisões de resgate. O comparativo entre a efetivação do resgate e a manutenção dos recursos, respaldado por análises detalhadas, constitui uma abordagem que transcende a mera conformidade normativa, proporcionando uma base sólida para as escolhas estratégicas na gestão dos investimentos previdenciários.

33. Para tal, a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente no art. 134 e no art. 135, delinea, criteriosa e minimamente, os parâmetros e responsabilidades inerentes ao processo de monitoramento dos fundos de investimentos:

- a) utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- b) zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- c) monitorar o risco e a meta de rentabilidade dos investimentos;
- d) analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;
- e) acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do RPPS;
- f) avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes.

34. A ausência de previsão normativa explícita que proíba os RPPS de resgatar recursos de fundos de investimentos quando apresentam rentabilidade negativa em relação à aplicação inicial destaca a importância crucial da política de investimentos dos RPPS, que desempenha um papel central como mandato orientador para os gestores e proporcionando o necessário conforto regulatório para suas decisões.

35. A política de investimentos emerge como instrumento normativo fundamental, uma vez que delinea as diretrizes estratégicas que regem as alocações de recursos, bem como pode estabelecer os parâmetros para decisões relacionadas ao resgate de fundos de investimentos em situações de rentabilidade desfavorável. Ou seja, se constitui em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes do processo decisório dos investimentos do regime próprio.

36. A política de investimentos, ao ser concebida, desempenha um papel duplo: não apenas fornece um guia estratégico para o gestor, mas também estabelece uma estrutura regulatória que confere legitimidade e orientação para as decisões em um ambiente caracterizado por incertezas e flutuações de mercado. Nesse contexto, a clareza e a abrangência da política de investimentos tornam-se elementos críticos, proporcionando ao gestor a segurança necessária para exercer suas atribuições de maneira eficiente e em conformidade com as melhores práticas de gestão de recursos previdenciários.

37. Nesta seara, reproduzimos o art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e o art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022 que estabelecem o mínimo a ser contemplado na política de investimentos do RPPS:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Art. 102. A política de investimentos deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do CMN, atentando-se para as seguintes informações:

I - no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos; e

b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II - no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;

b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;

c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;

d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;

e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN; e

f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea “e”;

III - no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições

credenciadas;

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

- a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;
- b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e
- c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

- a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;
- b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;
- c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e
- d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no art. 63;

VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;

VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro;

e

IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

38. O art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e o art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022 constituem instrumentos normativos essenciais no contexto da gestão dos investimentos dos RPPS, conferindo parâmetros regulatórios que, quando devidamente incorporados à política de investimentos, proporcionam o respaldo necessário para a correta condução do processo decisório de aplicação e resgate dos recursos financeiros por parte dos gestores.

39. A política de investimentos, ao incorporar tais diretrizes, torna-se um instrumento dinâmico e adaptável, capaz de alinhar as estratégias de investimento com os princípios normativos estabelecidos, mitigando riscos e promovendo a eficiência na gestão dos recursos previdenciários.

40. Observe-se que a política de investimentos, ao definir, conforme previsto em Resolução do CMN, a estratégia de alocação dos recursos e os critérios para monitoramento dos investimentos, deve considerar as estratégias/critérios relativos a desinvestimentos e definir a tolerância do RPPS a riscos (art. 102, II, "c", e VII da Portaria MTP nº 1.467/2022).

41. Por fim, o art. 5 da Resolução CMN nº 4.963/2021 combinado com o § 1º do art. 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022, ao estabelecerem que a política de investimentos deva ser submetida à aprovação do órgão superior de deliberação e controle do RPPS, conferem legitimidade e respaldo institucional às ações empreendidas pelo gestor, desde que o mesmo siga as diretrizes contidas na política de investimentos e nas normas regulamentares.

42. Adicionalmente à não previsão normativa explícita que proíba os RPPS de resgatar recursos de fundos de investimentos com rentabilidade negativa em relação à aplicação inicial, outros fatores contribuem para a permissividade desse procedimento.
43. Primeiramente, mesmo em face de prejuízos, há o fundamento na estratégia de diversificação de carteira. Diante de mudanças nas condições de mercado, a realocação de ativos torna-se uma prática essencial para reduzir riscos e preservar o capital do investidor. A retirada de cotas de um fundo específico pode ser motivada pela necessidade de redistribuir recursos de forma mais eficiente, visando uma alocação que minimize a exposição a determinados setores ou classes de ativos.
44. O ambiente econômico é dinâmico e sujeito a flutuações. Em face de eventos imprevisíveis, como crises financeiras globais, pandemias ou mudanças nas políticas governamentais, a capacidade de adaptação torna-se crucial. O resgate de cotas pode ser uma estratégia defensiva para preservar o patrimônio do RPPS diante de alterações abruptas no contexto econômico, permitindo a busca por alternativas mais alinhadas com as novas condições.
45. Ao realizar o resgate de cotas de um fundo em potencial prejuízo, os recursos obtidos podem ser redirecionados para oportunidades de investimento mais promissoras. Este argumento baseia-se na busca constante por retornos mais atrativos e na capacidade do investidor de identificar setores ou ativos que apresentem potencial de valorização em longo prazo. Assim, o resgate se torna uma estratégia proativa de realocação de capital em busca de ganhos mais substanciais.
46. O resgate de cotas também pode ser justificado pelo processo de rebalanceamento da carteira de investimentos. Essa prática visa manter a alocação de ativos alinhada aos objetivos e tolerância ao risco do RPPS. Em uma estratégia de longo prazo, prejuízos temporários podem ser encarados como parte integrante do ciclo de investimento, e o resgate se torna uma ferramenta para ajustar a composição da carteira e garantir a coerência com os objetivos estabelecidos.
47. Em conclusão, o resgate de cotas de um fundo de investimentos diante de prejuízos temporários é uma decisão complexa e multifacetada. As justificativas apresentadas, embasadas na diversificação de carteira, adaptação ao ambiente econômico, busca por oportunidades e rebalanceamento estratégico, exemplificativamente, evidenciam a importância de uma abordagem ponderada e estratégica na gestão de investimentos. A compreensão desses argumentos proporciona uma visão mais abrangente das razões que podem motivar o RPPS a optar pelo resgate em determinadas circunstâncias, contribuindo para uma tomada de decisão informada e alinhada aos objetivos financeiros do regime.
48. Complementarmente, em carteiras altamente diversificadas, onde diversos produtos financeiros coexistem, é comum observar a presença de ativos com correlações negativas. Esta condição instiga uma análise aprofundada sobre a possibilidade de resgates em determinados cenários, considerando a necessidade de realocação e reequilíbrio da carteira como fatores determinantes, mesmo diante de prejuízo financeiro.
49. As carteiras de investimento frequentemente incorporam uma ampla variedade de ativos, sendo que alguns deles podem apresentar correlação negativa entre si. Essa relação inversa implica que, em determinados períodos, enquanto um ativo tende a apresentar variações negativas, outros podem registrar desempenho positivo. Esta diversificação pode gerar benefícios significativos, reduzindo a volatilidade geral da carteira.
50. A presença de ativos com correlação negativa, embora contribua para a mitigação do risco, também introduz a necessidade de reavaliar periodicamente a composição da carteira. A variação desigual dos ativos pode resultar em desequilíbrios, afastando a alocação originalmente planejada. Em tais circunstâncias, a execução de estratégias de resgate se revela uma medida prudente para realocação dos recursos e restauração do equilíbrio desejado.
51. A decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Estas estratégias podem incluir a identificação de ativos cuja performance se distanciou significativamente da alocação inicial, a avaliação das mudanças nas condições de mercado e a adaptação à dinâmica econômica. O resgate torna-se, assim, um instrumento necessário para otimizar a eficácia da carteira diante de flutuações inerentes ao mercado financeiro.

52. Em síntese, a presença de correlações negativas em carteiras altamente diversificadas revela a complexidade na gestão de investimentos. A estratégia de resgate, embora associada à realização de prejuízos temporários, assume um papel crucial na readequação da carteira e na preservação de uma alocação estratégica. A necessidade de realocação e reequilíbrio, derivada da dinâmica peculiar dessas carteiras, destaca a importância de uma abordagem proativa, orientada por análises aprofundadas e estratégias bem delineadas.

53. Sendo assim, o resgate, mesmo com prejuízo, quando embasado em todas as considerações expostas, pode emergir como uma ferramenta essencial para otimizar o desempenho da carteira em conformidade com os objetivos preestabelecidos.

## CONCLUSÃO

54. Diante do exposto, é possível inferir que, dentro do atual panorama normativo aplicável aos RPPS, não existe uma imposição normativa estrita que compeliaria a manutenção de posições em fundos de investimentos com variação negativa na cota. O que emerge como uma prerrogativa significativa é a ênfase na implementação de um processo decisório meticuloso e embasado, pautado nos princípios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, nas regras impostas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas disposições contidas na política de investimentos do RPPS. Para respaldar a decisão de resgate, é imperativo que esta seja ancorada em um arcabouço técnico sólido, caracterizado por estudos robustos que contemplem elementos críticos como estratégias de diversificação de carteira, análise do ambiente econômico, identificação de oportunidades de investimento mais promissoras e o rebalanceamento estratégico da carteira de investimentos. A ausência de uma imposição normativa para a manutenção de posições negativas, aliada à promoção da autonomia e responsabilidade na gestão, fortalece a importância de uma abordagem proativa e informada na administração eficaz dos recursos previdenciários, destacando a necessidade de consideração de diversos fatores que permeiam a dinâmica do mercado financeiro.

55. Objetivamente respondendo aos questionamentos da consulta:

a) O RPPS tem alguma obrigatoriedade em permanecer em fundos com variação negativa entre a data de investimento e o resgate? Resposta: Não.

b) Se houver a liberdade para o resgate nessa situação, tal circunstância deve ser objeto de previsão em sua política de investimentos? Resposta: Não, com relação à previsão específica para determinado fundo, mas a Política de Investimentos deverá nortear e embasar essa ação do gestor, incorporando as diretrizes para conferir um substancial respaldo à tomada de decisão por parte do gestor dos recursos do RPPS e do Comitê de Investimentos.

c) Quais seriam, objetivamente, os elementos que devam autorizar tal decisão? Resposta: Estudo técnico robusto e criteriosamente fundamentado, adotando padrões análogos aos empregados na análise que respaldou a aplicação.

d) O estudo para o resgate deve ser pormenorizado em ata do órgão deliberativo dos investimentos do RPPS? Sim, ao menos sob a modalidade de anexo, devidamente mencionado e referenciado na ata.

e) Existe mais alguma cautela que deva ser tomada pelo RPPS pós resgate? Resposta: Não há, s.m.j., cautela que deva ser tomada pelo RPPS em determinado fundo de investimento após seu resgate se o regime não possuir mais cotas do mesmo.

56. Por oportuno, recomendamos, para fins de otimização da gestão da carteira de investimentos, que seja feita a devida consulta ao "Guia Previc Melhores Práticas de Investimentos", elaborado e disponibilizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

57. O referido guia encontra-se acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/novo-guia-previc-melhores-praticas-de-investimentos.pdf/view> e pode ser utilizado, no que couber, também aos RPPS, constituindo uma valiosa fonte de orientações e diretrizes que podem contribuir significativamente para a excelência na condução da gestão da carteira de investimentos.

58. Por fim, a presente Nota Técnica oferece uma abordagem da legislação federal que regula os RPPS, delimitando-se, no entanto, ao escopo estrito desses regimes previdenciários.
59. É recomendável que os gestores e responsáveis pelos RPPS busquem orientação complementar junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A CVM, enquanto entidade reguladora do mercado de capitais, detém expertise e competência para elucidar questões relativas aos fundos de investimentos, bem como para fornecer informações atualizadas sobre normativas específicas que impactam diretamente esses veículos de investimento.
60. É o que cabe informar.
61. À consideração do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

**GUSTAVO LOPES SINAY NEVES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

1. Visto. De acordo.
2. **Encaminhe-se** ao Sr. Secretário do Regime Próprio e Complementar para apreciação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

**ALEX ALBERT RODRIGUES**  
Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

1. Visto. Aprovo a Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS.
2. **Encaminhe-se** ao interessado para cientificação.
3. Providencie-se a divulgação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**  
Secretário do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 28/12/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Sinay Neves, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 28/12/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 29/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39263191** e o código CRC **EBBF57A4**.

---

Referência: Processo nº 10133.102197/2023-63.

SEI nº 39263191

**QUADRO DE INVESTIMENTOS DOS FUNDOS EM RENDA VARIÁVEL - 12/2023**

FICHA	CNPJ	Ativos Renda Variável	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates (R\$)	Saldo no mês (R\$)	Rendimento no mês (R\$)	Retorno no mês para o Instituto (%)	Retorno do fundo no mês (%)	Ágio/Deságio Acumulado até Novembro/2023	Ágio/Deságio Acumulado até Dezembro/2023	PRAZO DE COTIZAÇÃO PARA RESGATE
4028	40.129.641/0001-65	BRASIL CAPITAL RP INST FIC FIA	1.760.362,20	0,00	0,00	1.854.031,80	93.669,60	5,32%	5,32%	-239.637,80	-145.968,20	
5080	45.443.475/0001-90	FI EM AÇÕES CAIXA ELETOBRAS	977.288,15	0,00	0,00	1.014.366,90	37.078,75	3,79%	3,80%	-22.711,85	14.366,90	D+1
4026	38.280.883/0001-03	GUEPARDO VALOR INS FIC FIA	11.374.315,44	0,00	0,00	11.678.359,86	304.044,42	2,67%	2,67%	5.374.315,45	5.678.359,87	
5065	08.279.304/0001-41	ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA	87.660,69	0,00	0,00	92.746,34	5.085,65	5,80%	5,80%	-4.231.025,33	-4.225.939,68	
5001	73.899.759/0001-21	BB AÇÕES IBOVESPA INDEXADO FIC FI	754.928,12	0,00	0,00	795.287,38	40.359,26	5,35%	5,35%	43.817,13	84.176,39	
5076	03.394.711/0001-86	BRADESCO FI EM AÇÕES IBOVESPA PLUS	5.207.633,57	0,00	0,00	5.492.074,59	284.441,02	5,46%	5,46%	651.071,09	935.512,11	
5092	29.045.353/0001-90	QUELUZ SELEÇÃO FIA	163.542,75	0,00	0,00	172.757,60	9.214,85	5,63%	5,63%	351,13	9.565,98	D+10
4025	07.420.595/0001-83	RIO VERDE SMALL CAPS FIA	169.844,27	0,00	0,00	181.724,34	11.880,07	6,99%	6,99%	-330.155,73	-318.275,66	
4027	35.726.741/0001-39	TARPON GT INST I FIC FIA	17.119.517,09	0,00	0,00	18.806.164,39	1.686.647,30	9,85%	9,85%	12.019.517,08	13.706.164,38	
<b>ART 8º, I - Renda Variável</b>			<b>37.615.092,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.087.513,20</b>	<b>2.472.420,92</b>			<b>13.265.541,17</b>	<b>15.737.962,09</b>	